

EUROPA COM NOVAS REGRAS PARA O LICENCIAMENTO DE RENOVÁVEIS

A União Europeia estabeleceu hoje, regras temporárias para acelerar a implantação de instalações produtoras de energia renovável.

O [Regulamento Europeu](#) publicado ontem, estabelece regras temporárias de emergência destinadas a acelerar o procedimento de concessão de licenças para produção de energia renovável.

Nos termos deste Regulamento, o planeamento, construção, exploração e ligação à rede de centrais e instalações produtoras de energias renováveis presume-se ser de interesse público prevaemente, devendo os Estados-Membros assegurar que têm prioridade nos procedimentos de concessão de licenças.

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

FREDERICO VIDIGAL

FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM

JERÓNIMO CAROLA

JCAROLA@MACEDOVITORINO.COM

De modo a acelerar os procedimentos de licenciamento estabeleceu-se:

- o limite máximo de 3 meses para os procedimentos relativos à instalação de equipamentos de energia solar e de ativos de armazenamento de energia colocalizado (incluindo instalações solares integradas em edifícios ou em telhados de edifícios), desde que o objetivo principal dessas estruturas não seja a produção de energia solar;
- a isenção destes projetos da obrigação de avaliação de impacto ambiental;
- que se considera aprovada a licença de instalação, por autoconsumidores, de equipamentos de energia solar que não excedam os 50 kW, se a entidade competente não der resposta ao pedido de licenciamento no prazo de 1 mês;
- o limite máximo de 6 meses para os procedimentos relativos ao reequipamento de projetos;
- o limite máximo de 3 meses para os procedimentos relativos ao reequipamento de projetos, se o reequipamento não der origem a um aumento da capacidade da central superior a 15 %, e sem afetar a necessidade de avaliar potenciais impactos ambientais;
- o limite de 1 mês para os procedimentos relativos à instalação de bombas de calor que não excedam os 50 MW, ou de 3 meses, no caso de bombas de calor geotérmicas;
- que devem ser autorizadas pela entidade competente, logo após notificação, as ligações à rede de bombas de calor cuja capacidade não exceda os 12 kW e as instaladas por autoconsumidor que não excedam os 50 kW, desde que a capacidade da instalação do autoconsumidor corresponda a, pelo menos, 60 % da capacidade da bomba de calor.

Este regime temporário entra em vigor hoje e é aplicável aos procedimentos de licenciamento que tenham início até 30 de junho de 2024.

A Comissão Europeia procederá a um reexame deste Regulamento até ao final de 2023, com vista a uma eventual prorrogação de vigência.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

© 2022 MACEDO VITORINO